

Guia Comparativo: Sociedade em Nome Coletivo vs. Sociedade em Comandita Simples

Comparativo detalhado dos dois tipos societários "menores" do Código Civil, destacando regras de responsabilidade, composição e formação de nome.

Sociedade em Nome Coletivo (Arts. 1039-1044 CC)	Sociedade em Comandita Simples (Arts. 1045-1051 CC)
Base Legal e Conceito Tipo societário de pessoas onde todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, regendo-se subsidiariamente pelas normas da Sociedade Simples. 	Base Legal e Conceito Sociedade de natureza mista/híbrida composta por duas categorias de sócios com responsabilidades distintas, regida subsidiariamente pelas normas da Sociedade em Nome Coletivo. 
Composição e Tipo de Sócios Quem pode ser sócio na Nome Coletivo? Exclusivamente Pessoas Físicas (pessoas naturais); é vedada a participação de Pessoas Jurídicas neste tipo societário.  	Composição e Tipo de Sócios Quem pode ser sócio na Comandita Simples? Comanditados devem ser obrigatoriamente Pessoas Físicas , enquanto Comanditários podem ser tanto Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas .   Comanditado Comanditário Restrições para Servidores Públicos: Servidores públicos podem ser sócios na Comandita Simples apenas como "comanditários" (investidores), sendo proibidos de ser "comanditados" devido à vedação de gerência.
Responsabilidade dos Sócios Nome Coletivo: Todos respondem por tudo A responsabilidade é solidária (entre sócios) e ilimitada (atinge bens pessoais), mas subsidiária em relação à sociedade (benefício de ordem).  Limitação entre sócios no Nome Coletivo: Os sócios podem limitar a responsabilidade entre si no contrato social, mas isso não tem validade perante terceiros (credores).	Responsabilidade dos Sócios Comandita Simples: Responsabilidade Dual Os comanditados respondem de forma ilimitada e solidária , enquanto os comanditários respondem apenas pelo valor de sua quota integralizada.  O risco de gestão para o Comanditário: Se o sócio comanditário praticar qualquer ato de gestão, ele perde a proteção de responsabilidade limitada e passa a responder como um comanditado.
Nome Empresarial (Firma Social) Formação na Sociedade em Nome Coletivo Deve ser obrigatoriamente " Firma " ou " Razão Social ", contendo o nome de um ou mais sócios seguido de " & Companhia " (ou "& Cia."). 	Nome Empresarial (Firma Social) Formação na Sociedade em Comandita Simples A firma social deve conter apenas nomes de sócios comanditados; a inclusão do nome de o comanditário gera responsabilidade ilimitada para este.  Sr. Thiago deve ser o Comanditado

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O FATOR RISCO E O DESUSO



RISCO
PATRIMONIAL
ELEVADO



Devido à falta de limitação de responsabilidade, ambos os modelos são considerados "jurássicos" e possuem baixíssima utilização prática no mercado brasileiro atual.



Centro Universitário Processus

Atividade Extensionista: Temas de Direito Empresarial

Professor: Amaury Walquer

Grupo 2: Aline Sousa, Carlos Xavier, Gabriel Vidal, Gilmar, Leonardo Santiago e Thiago Martins